

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2007
(Da Sra. Luiza Erundina)

Altera dispositivos do art. 36 da
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro
de 1996, que estabelece as
diretrizes e bases da educação
nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado o seguinte inciso IV ao artigo
36 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 36.....

IV – Serão incluídas Filosofia, Sociologia e
Psicologia, de conhecimento necessário ao exercício da cidadania, como
disciplinas obrigatórias durante o Ensino Médio.”

Art. 2º É suprimido o inciso III do § 1º do art. 36 da
Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
Publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em 07 de julho de 2006, foi emitido pelo Conselho Nacional da Educação o parecer nº 38/2006, de relatoria dos Conselheiros César Callegari, Murílio de Avellar Hingel e Adeum Hilário Sauer, cuja conclusão foi pela obrigatoriedade da inserção das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio.



ECDE153E55

Conforme ressaltado no referido parecer, as disciplinas de Filosofia e Sociologia sempre foram reconhecidas como sendo de suma importância para a formação de cidadãos éticos, críticos, sujeitos e protagonistas; em outras palavras, são determinantes para a formação do caráter dos cidadãos.

Tanto que a maior parte das escolas públicas e privadas, por mera liberalidade, já haviam incluído tais disciplinas em seus currículos antes mesmo de ser emitido o parecer pelo Conselho Nacional da Educação oficializando a obrigatoriedade.

Além disso, a própria Lei nº 9394/96 também estabelece diretrizes no sentido de que os educandos, ao final do Ensino Médio, possuam conhecimentos de Sociologia e Filosofia suficientes para o exercício da cidadania de forma crítica e ética.

Diante de tal quadro, o presente projeto tem como principal objetivo transformar em expresse mandamento legal o posicionamento já firmado pelo Conselho Nacional da Educação sobre a inclusão obrigatória das disciplinas específicas de Sociologia e Filosofia na grade curricular no Ensino Médio no país, alterando, para tanto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96.

Outrossim, aproveitando o ensejo, o presente projeto de lei também prevê a inclusão da disciplina de Psicologia como matéria obrigatória no Ensino Médio, por ser mais um elemento auxiliar na formação do pensamento crítico dos jovens, propiciando melhores condições para o exercício da cidadania, bem como a sua formação plena enquanto ser humano, conforme bem explanado pelos Professores Janete Camargo Hita e Carlos Roberto Ciapino, respectivamente:

“Quando nos referimos a ‘Psicologia’ no Ensino Médio, cabe a nós ressaltarmos que ela leva o ser humano a entender uma disciplina a qual lhe dará meios para se



ECDE153E55

auto compreender, a compreender o seu semelhante e de promover modificações em seus próprios comportamentos, facilitando o convívio com os outros que os cercam também. Podendo assim viver melhor em sociedade e com melhores qualidades de vida. Pois as suas atitudes, pensamentos e entendimentos coerentes estarão evitando que venham praticar atitudes de vandalismos, depredações impulsivas, de descontroles emocionais... Algo que poderá estar se agravando e chegando até as doenças psicossomáticas em si próprio ou naquelas pessoas que com ele convivem. Mostrando também meios de evitar o acontecimento e de prevenções também.”

“Dentro desse parâmetro e conforme a própria LDB coloca que o aluno deverá ter o domínio e conhecimento para a cidadania, percebe-se a necessidade da Psicologia como elemento de formação plena nos aspectos internos e que permitam o senso crítico e participativo no aspecto social.

A Psicologia tem como fundamento a formação do profissional no aspecto humano e social no que atinge em consonância aos ideais do ensino médio.

Obviamente a Psicologia no ensino médio irá contribuir na formação do bem estar mental do aluno e na sua melhora no comportamento enquanto cidadão.”

Dos trechos transcritos acima, extrai-se que, além da



ECDE153E55

ética e da cidadania, o estudo da Psicologia no Ensino Médio auxiliará os jovens em diversas questões muito comuns e de grande relevância e repercussão nesta faixa etária, como por exemplo:

- orientação vocacional para a escolha do curso universitário para prestar vestibular;
- problemas relacionados à violência doméstica e estrutura familiar;
- dúvidas sobre sexualidade;
- limites comportamentais e de sentimento;
- discussões abordando aspectos concernentes aos sentimentos, valores morais e cidadania;
- consciência do desenvolvimento do adolescente.

Assim, não restam dúvidas de que a inclusão da disciplina da Psicologia no currículo do Ensino Médio das escolas do país, juntamente com a Filosofia e a Sociologia, acarretará uma melhor formação dos adolescentes, em razão do desenvolvimento do senso crítico, ética e cidadania.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei ordinária.

Sala das Sessões, em de de 2007

Deputada Luiza Erundina



ECDE153E55